



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 211/2025.

Institui o Programa Municipal de Hortas Escolares Pedagógicas na Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa Municipal de Hortas Escolares Pedagógicas, destinado a promover atividades educativas, ambientais, nutricionais e de integração comunitária por meio da implementação de hortas nas unidades escolares.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – estimular a educação ambiental e o contato dos alunos com práticas sustentáveis;
- II – promover hábitos alimentares saudáveis;
- III – desenvolver atividades pedagógicas interdisciplinares;
- IV – incentivar a responsabilidade social e o cuidado coletivo;
- V – integrar escola, família e comunidade no uso e manutenção da horta.

Art. 3º As hortas escolares poderão ser implantadas em áreas internas das escolas ou em espaços cedidos por órgãos públicos, desde que próximas à unidade escolar.

Art. 4º A implantação e a manutenção das hortas poderão contar com:

- I – participação de professores, funcionários, alunos e famílias;
- II – apoio técnico das secretarias municipais de Educação e Cultura e Meio Ambiente;
- III – parcerias com instituições de ensino, ONGs, cooperativas e agricultores locais;
- IV – utilização de materiais recicláveis, sementes, adubo orgânico e demais insumos sustentáveis.

Art. 5º A colheita dos alimentos produzidos nas hortas escolares será destinada prioritariamente:

- I – à merenda escolar;
- II – a atividades pedagógicas que envolvam nutrição e culinária;
- III – a ações educativas relacionadas à agricultura sustentável.

Art. 6º As escolas participantes deverão manter registro das atividades desenvolvidas, com fins educativos e de avaliação do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 24 de Novembro de 2025.

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)
VEREADOR



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Hortas Escolares Pedagógicas, um importante instrumento educacional e de promoção da saúde. As hortas escolares estimulam a autonomia, desenvolvem consciência ambiental e fortalecem o trabalho coletivo.

Além disso, promovem educação alimentar, aproximam os estudantes da origem dos alimentos e incentivam hábitos de vida mais saudáveis. A horta também se torna um espaço pedagógico vivo, integrando disciplinas como ciências, matemática, geografia e educação ambiental.

A medida contribui para melhorar a relação dos alunos com o ambiente escolar, estimula o protagonismo estudantil e pode gerar economia na merenda escolar ao longo do tempo.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 24 de Novembro de 2025.



DR. ADONAY MONTEIRO (PL)
VEREADOR